

VISÃO DA POLÍCIA FEDERAL FRENTES AO CONTRABANDO DE CIGARROS – GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA 263/2019-MJSP

A presente exposição de motivos é baseada na experiência em campo da Polícia Federal em região de fronteira afetada intensamente pelo contrabando de cigarros provenientes do Paraguai, apresentando um panorama de lesão a bens e direitos que transcendem os intrínsecos à conduta da internalização da mercadoria proibida no Território Nacional, e apresentando sugestões para uma solução efetiva da problemática.

I) O CENÁRIO NA REGIÃO DE FRONTEIRA E A AUSÊNCIA/OMISSÃO DO ESTADO

O Estado do Paraná, em razão de sua posição geográfica, alberga as principais rotas de passagem de produtos de origem ilícita oriundos do Paraguai com destino ao demais Estados brasileiros, notadamente São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Muitas cidades banhadas pelas águas do Rio Paraná têm sofrido com a ação de organizações criminosas que utilizam aquela via fluvial como tronco para escoamento de cargas ilícitas, até a distribuição em pequenos portos, muitos deles clandestinos, a partir dos quais as rotas se capilarizam na malha rodoviária.

Tais ações acabam gerando uma degradação social e estabelecendo uma nova cultura local, que tem como referência o rápido sucesso financeiro de criminosos, estampado em bens de luxo que passam a ser ostentados como sinal de que o crime compensa e de que não existe receio de ações repressivas do Estado. Desse *status* emana o poder de fato, que aloca criminosos em posição de liderança local, tornando-os modelo para jovens e instigando a propagação do crime de forma generalizada.

Essa involução social já foi detectada em campo em cidades da circunscrição da Delegacia de Polícia Federal em Maringá, situadas em áreas afetadas pelo crime organizado atrelado ao Rio Paraná. Durante ações realizadas em Querência do Norte/PR nos anos de 2016 e 2017, por exemplo, comerciantes procuraram equipes da Polícia Federal para agradecer a presença ostensiva que vinha sendo feita na região, pois não estavam conseguindo nem mesmo contratar funcionários para seus empreendimentos, mesmo pagando muito mais que a média salarial vigente em outras regiões do Estado. Isso,

porque atividades como o contrabando de cigarros havia seduzido trabalhadores da região, que para movimentar caixas de tal mercadoria na barranca de rios, auferiam renda muito maior que a oferecida no mercado de trabalho formal, mesmo agindo cerca de quatro horas por noite e apenas alguns dias por semana.

Além disso, Policiais Federais que atuaram naquela região detectaram que uma massa imensa de jovens sentia orgulho em praticar tais atividades criminosas, tanto pelo desejo do enriquecimento rápido, como pela sensação de poder conferido pelo crime, ou mesmo pela “aventura” de desafiar a ordem vigente. As fontes dessas informações vieram de entrevistas com a população e com presos, bem como da análise de conversas mantidas em redes sociais de moradores daquelas áreas. Verificou-se, por exemplo, que no meio virtual havia muitos grupos em aplicativos de mensagens, com dezenas de membros, constituindo uma sociedade paralela que existe em função de crimes que utilizam a logística do Rio Paraná.

A ação de organizações criminosas, portanto, além de atingir a sociedade diretamente em razão dos crimes em si cometidos, deixam um rastro de destruição nessas regiões de fronteira, constituída basicamente por cidades pequenas, com pouca qualidade de vida e parcós investimentos públicos. O crime organizado redefiniu a concepção dessas regiões, tornando-as indissociável da ideia de abandono do Estado e largo tráfico de drogas e de armas, contrabando e descaminho.

Ocorre que o crime é dinâmico e sua mola propulsora é a relação “custo-benefício” da atividade ilícita, que leva em conta não só fatores que afetam o lucro, mas também as consequências jurídicas da conduta.

O crime de contrabando costumava e ainda costuma ser visto pela sociedade e até mesmo por segmentos de órgãos de repressão e da Justiça criminal, como de baixa ofensividade e não atrelado a ações violentas. O viés fiscal desse delito fomenta essa percepção, tanto que o valor dos tributos suprimidos, mesmo em caso de contrabando, ainda é critério para aplicação do princípio da insignificância, que leva à atipicidade material da conduta.

Além disso, investigações ineficientes, que revelavam apenas os “peões” de organizações criminosas, conduziram à concepção deturpada de que tais crimes eram praticados por indivíduos que estavam apenas procurando um meio de sobreviver e que, para tanto, transportavam mercadorias a título de encomenda, agindo como “mulas” ou “laranjas”. E para fechar o ciclo, fianças pífias e punições brandas eram um desdobramento lógico dessa ótica.

A alta lucratividade e a complacência do sistema de justiça criminal tornaram o contrabando atividade bastante atrativa, a ponto de hoje estar se tornando campo de organizações criminosas de envergadura nacional,

outrora dedicadas a crimes como roubos e tráfico de drogas. O custo-benefício favorável desse tipo de crime, portanto, tem sido alimentado há tempos pelo tratamento decorrente dessa concepção.

Com efeito, crimes como o tráfico de drogas e de armas são vistos como de alta reprovabilidade, seja pela sociedade, seja pelo Estado. Por isso, não contam com a simpatia e apoio da população (a não ser pela coação) e costumam levar o Judiciário a estabelecer medidas cautelares e punições mais rigorosas. Consequentemente, a desarticulação de grupos criminosos se torna mais efetiva, na medida em que as medidas restritivas de direitos, prisões e fianças tolhem esses criminosos do convívio social por mais tempo, prejudicando a logística do crime e dissuadindo novas cooptações.

Diferentemente, a concepção arcaica do crime de contrabando, induz à falsa percepção de que se trata de trabalho, o que torna absurdamente simples e rápida a arregimentação de pessoas para sua prática. Socialmente, o desvalor acaba sendo aferido pela espécie de mercadoria e não pela conduta do agente, tipificada como crime: movimentações pertinentes a mercadorias ilícitas da espécie entorpecentes, por exemplo, não são atrativos para grande parte da população; mercadorias ilícitas da espécie cigarros, por outro lado, são mais aceitáveis. Ocorre que ambas, além de destruírem diretamente a saúde do público consumidor, justificam a existência de organizações criminosas, demandam estruturas de logística, corrupção de agentes públicos, homicídios, lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos.

Fianças irrisórias e penas brandas contribuem para a imediata reposição de “soldados” do crime, que pela falta de temor (função de prevenção geral da pena), são encontrados aos montes em qualquer esquina, o que fomenta “as universidades do crime” a céu aberto. Por isso as organizações criminosas que atuam no contrabando são virtualmente invencíveis e se rearticulam imediatamente após a prisão de seus membros, mesmo com grandes operações policiais.

Se a inclusão do indivíduo no sistema carcerário falido, que costuma levar tal título, não recupera, o tratamento inadequado que leva à benevolência do Estado em relação ao contrabando, deteriora. Só vai à universidade do crime quem foi seduzido a entrar no “ensino básico”.

É necessário, portanto, perceber que, o contrabando é tão grave quanto outros crimes que tradicionalmente são tidos como graves. Se a sociedade, por questões culturais, tem dificuldade em enxergar esse fato, não pode tê-la o Estado. Este, aliás, é o que deve, por meio dos seus três Poderes, mudar esse cenário.

IV) AS OPERAÇÕES POLICIAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS

Inúmeras ações têm sido realizadas pela Polícia Federal nos últimos anos no combate ao contrabando na região de fronteira, seja as de natureza preventiva, seja repressiva, seja no dia-a-dia, seja as decorrentes de investigações com aplicação de técnicas diferenciadas, como monitoramento telefônico e ação controlada, as quais são popularmente divulgadas como “operações” policiais.

Tais eventos permitem a coleta de informações fidedignas, de modo imediato, no próprio cenário em que os crimes ocorrem, conferindo acurácia nem sempre obtidas em levantamentos indiretos, realizados por órgãos que não têm a mesma infiltração que a Polícia Federal. Tem-se, dessa forma, dados quanto à quantidade de cigarros contrabandeados apreendidos em um certo período (e consequente estimativa para determinados intervalos de tempo), identificação das regiões mais acometidas por tal prática criminosa, o esquadrinhamento do *“modus operandi*, e outras características das organizações criminosas dedicadas a tal atividade ilícita.

Dentre essas ações, toma-se, a título de exemplo – e mantendo-se a pertinência com a fronteira com o Paraguai – as denominadas Operação Pleura e Operação Nepsis, desenvolvidas nas Delegacias de Polícia Federal em Maringá/PR e Ponta-Porã/MS, respectivamente.

O foco da Operação Pleura foi a desarticulação de organização criminosa dedicada a viabilizar o contrabando fluvial no Rio Paraná. Conquanto a circunscrição da Delegacia de Polícia Federal de Maringá não abranja município que efetivamente façam fronteira com o Paraguai, tal investigação deparou-se com toda a logística de transporte de cigarros contrabandeados que saía de Guaíra/PR e se utilizava do Rio Paraná, para alcançar portos clandestinos situados em toda a extensão daquela via fluvial, até as imediações da cidade de Rosana, já no Estado de São Paulo.

A Operação Pleura detectou uma intensa movimentação de barcos clandestinos, que diariamente deixava o Paraguai e invadia o Território Nacional, carregados com dezenas de caixas de cigarros contrabandeados. Eram embarcações velozes, geralmente equipadas com motores de 250hp, que aos comboios, coordenadamente movimentavam portos clandestinos e toda a necessária rede logística, de escolta, descarga, depósito e transporte terrestre.

As equipes que realizaram o trabalho de campo, lidando diretamente com os membros dessas organizações criminosas, enfrentaram confrontos armados, sendo alvos, inclusive, de rajadas de fuzis disparados por batedores de cargas ilícitas que ocupavam embarcação distinta da das cargas,

fato que foi objeto de inquérito policial específico, nos primórdios daquela operação.

Os números aferidos naquele trabalho, seja os constantes do inquérito policial (vale dizer, os apreendidos em provas materiais), seja os computados a título de inteligência policial, foram alarmantes. Centenas de embarcações invadem o Território Nacional todas as noites, apenas na cidade de Guaíra e apenas a partir de um porto na cidade de Salto Del Guairá.

Em apenas quatro meses de investigações, foram realizadas 14 ações flagranciais, que geraram um total de aproximadamente 2500 caixas de cigarros apreendidas, com quase 7 milhões de reais em tributos e multas gerados. Reafirme-se que se tratava de operação voltada para o combate fluvial do contrabando, sendo que a quantidade apreendida corresponde à capacidade de aproximadamente 40 lanchas.

A dificuldade de infiltração e apreensão de barcos explica a disparidade entre as embarcações registradas em observações e as efetivamente apreendidas (que ainda assim, constituíram número tão expressivo, que elevou a produtividade do GEPOM de Maringá ao primeiro lugar do Brasil por aproximadamente seis meses, superando unidades como Foz do Iguaçu, Guaíra, Manaus e outras, que tem elevada produtividade). Registre-se que grande parte das ações contou com o apoio do GEPOM de Naviraí MS, que acabou sendo criado na esteira do GEPOM de Maringá/PR, ante à absurda e incontrolável situação detectada no citado rio.

Já a Operação Nepsis, desenvolvida no Estado de Mato Grosso do Sul, foi voltada para desarticulação de grupo criminoso que atuava no contrabando de cigarros por fronteira seca. Quando da deflagração da Operação, a Polícia Federal naquele Estado estimou que o grupo chegou a encaminhar, apenas no ano de 2017, a gigantesca quantidade de 1.200 carretas de cigarros para as regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste. Ao longo da NEPSIS foram apreendidas 75 carretas de cigarros, com retirada de circulação de aproximadamente 45 mil caixas de cigarros de procedência estrangeira, que geraram tributos/multas da ordem de R\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais).

Como complemento aos dados aqui trazidos, apenas no ano de 2018 a Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR apreendeu cerca de 25.575 caixas de cigarros de procedência estrangeira (aproximadamente 12.787.500 maços), quantidade que gerou um valor de tributos e multas aplicadas em torno de R\$ 88.249.350,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta e nova mil, trezentos e cinquenta reais), em 25 flagrantes.

Enfatize-se que os números acima citados decorrem de duas ou três investigações, que são morosas, complexas, e têm como alvo apenas uma ou outra organização criminosa, baseadas em uma determinada cidade ou região da fronteira. Mas restam outros milhares de quilômetros de fronteiras e milhares de pontos de ação de organizações criminosas semelhantes.

A repressão policial pura e simples, como se vê, apesar de hercúlea, é insignificante, o que pode ser aferido em muitos pontos comerciais que vendem cigarros contrabandeados em todo o Brasil. É necessário que o Estado brasileiro assuma sua responsabilidade e adote uma solução efetiva para o problema, que atinge toda a sociedade.

V) CONTRABANDO E CONEXAÇÃO COM OUTROS CRIMES (FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS; ADULTERAÇÃO DE SINAIS IDENTIFICADORES; CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS; HOMICÍDIOS; AMEAÇA DE AGENTES PÚBLICOS; FONTE DE RENDA DO CRIME ORGANIZADO E MILÍCIAS; LAVAGEM DE ATIVOS E EVASÃO DE DIVISAS);

Ilude-se quem ainda enxerga no contrabando de cigarros a conduta isolada de internalizar mercadorias proibidas no Território Nacional. Isso já não se faz em porta-malas de veículos, de forma amadora, por aventureiros que vivem da chamada ocupação de “sacoleiro”.

A alta lucratividade, a intrincada logística, a necessária cooptação de agentes públicos e a disputa de mercados por grupos criminosos cada vez mais aparelhados, tornaram o contrabando de cigarros um crime de estrutura “empresarial”, especializada, que demanda grandes investimentos, comprometimento de diversas pessoas, divisão de tarefas e ações coordenadas. Daí porque, atualmente, o contrabando de cigarros é indissociável da existência de organizações criminosas transnacionais.

Portanto, os efeitos nefastos do crime de contrabando de cigarros não se restringem ao ingresso da mercadoria no mercado nacional. Para que isso aconteça com sucesso, uma cadeia de crimes é praticada em várias etapas das ações do contrabando propriamente dito.

Sem adentrar nos fatos que ocorrem no Paraguai, onde também configura contrabando a exportação do cigarro sem o recolhimento dos impostos devidos, no Território Brasileiro o *iter criminis* começa a se delinear quando embarcações clandestinas deixam o País vizinho e aqui entram, pelo Rio Paraná, por exemplo, violando todas as regras de segurança da navegação.

São barcos desprovidos de sinalização noturna (e que preponderantemente se deslocam à noite) e de projeto estrutural, geralmente não homologáveis perante os órgãos nacionais. Com motores potentes, e pilotos

que não costumam ter habilitação para sua condução, navegam em alta velocidade (cerca de 100 km/h) expondo a risco todos os usuários da via fluvial, seja turistas, seja pescadores, seja servidores de órgãos de pesquisa, de fiscalização ambiental, de extração de areia, ou mesmo policiais.

De fato, em diversas situações que antecederam a Operação Pleura (realizada pela Polícia Federal em Maringá no combate ao contrabando pelo Rio Paraná, no ano de 2016), policiais federais tiveram a oportunidade de falar com servidores do IAP – Instituto Ambiental do Paraná que trabalhavam na região de Querência do Norte, colhendo relatos de que tais servidores tinham receio de atuar no Rio Paraná, haja vista o intenso fluxo noturno de embarcações carregadas com mercadorias ilícitas, subindo o rio em comboio, escoltadas por pessoal armado e navegando sem nenhum tipo de iluminação.

Reportou-se que a aproximação desses comboios muitas vezes só era percebida pelo ruído de seus motores, ocasião em que, por segurança, quem está na água deve deslocar para as margens, a fim de não ser hostilizado tanto pelas armas de fogo como pelo direcionamento proposital das embarcações ilegais contra quem estivesse em seu caminho. Comentou-se até mesmo do risco de naufrágio em razão de marolas causadas por comboios de grandes barcos (chamados “galos”).

Policiais Ambientais e pescadores que já estiveram na região fizeram relatos semelhantes em tal Delegacia, destacando o destemor de alguns criminosos e a predisposição ao confronto, já ostentada em diversas ocasiões. O próprio turismo viu-se prejudicado na região, como em tal unidade da PF reportado por proprietários de casas de veraneio.

Concomitantemente a essas condutas, que já estão na ilicitude, tais mercadorias, assim que descarregadas nas barrancas do lado brasileiro do rio, são transbordadas para automóveis ou pequenos caminhões que conseguem se deslocar em terreno acidentado e, posteriormente, em local mais apropriado, realocadas em veículos de carga maior, geralmente carretas.

Não é de se esperar que esses veículos, empregados para o crime, estejam registrados em nome de seus verdadeiros proprietários. A experiência da Polícia Federal em Maringá revelou que a imensa maioria desses veículos são produto de roubo/furto. Alguns veículos menores também foram objeto de financiamentos fraudulentos, porquanto comercializados sem a anuência do agente financeiro e nunca localizados para busca e apreensão.

O furto/roubo desses caminhões é a centelha que faz eclodir outros prejuízos suportados, sem perceber, por toda a sociedade. Um conjunto bi-trem pode custar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais no mercado nacional). Empresários do ramo de transporte desembolsam montantes vultosos na

montagem de suas frotas. O seguro desses bens tem preços igualmente elevados, o que onera toda a cadeia produtiva do País.

Portanto, o roubo de um caminhão já lança seus prejuízos na atividade econômica lícita de seu proprietário, que perde parte de sua frota. A seguradora arca com esse prejuízo, fazendo disparar os índices que definem o valor das apólices. Os motoristas submetidos a uma situação de roubo, não raro, desenvolvem problemas emocionais decorrentes do estresse pós-traumático, prejuízo que vai repercutir em sua vida funcional e familiar (roubos da espécie costumam ser feitos à mão armada e, não raro, com o sequestro do motorista, que é deixado amarrado em alguma mata).

Somente a Delegacia de Polícia Federal de Maringá apreendeu, nos anos de 2018 e 2019, dezenas de caminhões/carretas empregados no contrabando de cigarros. Logo aí já se vê que o contrabando alimenta o mercado de caminhões roubados/furtados, que também é realizado por quadrilhas especializadas.

Ocorre que depois de tomar a posse do bem, essas organizações criminosas precisam promover a remarcação de chassis e a confecção de novas placas, assim como obter documentação falsa, para viabilizar seu uso. Então, uma nova indústria criminosa é fomentada, a da adulteração de sinais identificadores de veículos, feitas com mecânicos clandestinos, e a da falsificação de documentos públicos (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos), que requer mão-de-obra especializada, com utilização de papel moeda autêntico e mecanismos de contrafação.

A cadeia de crimes conexos ao contrabando não se encerra em sua fase preliminar. Uma vez carregados os caminhões, iniciam-se os delitos pertinentes ao transporte da mercadoria propriamente dito. Carregamentos numerosos, realizados aos comboios, transitam todas as noites pelo País, necessariamente com a conivência de servidores públicos corrompidos.

Quando as propinas já não são acertadas “no atacado”, em locais distantes das entradas e diretamente com escalões superiores das organizações criminosas, batedores vão à frente das cargas, com o propósito de evitar barreiras e postos de fiscalização policial e, em sendo necessário ou previamente combinado, entregar dinheiro a servidores públicos para que deixem de agir conforme a lei.

Não bastasse isso, parte da receita gerada por essa atividade criminosa – e estamos falando de milhões de Reais – é levada ao Paraguai para o pagamento das cargas (o que configura evasão de divisas), enquanto parte, que constitui o lucro, é ocultada ou convertida em ativos lícitos (o que configura lavagem de dinheiro).

Não é só.

Em todos esses crimes conexos pode estar presente a corrupção, assim como em todos eles pode também estar presente a ameaça concreta a agentes públicos que honestamente se prestam a combatê-los (situação também experimentada na DPF/MGA/PR, e que constitui objeto de investigação própria). Aliás, em se tratando da violência que daí decorre, também há que se considerar os crimes de ameaça e homicídios decorrentes de desavenças entre membros de organizações criminosas e, principalmente, do acerto de contas e cobranças.

Como se vê, a ordem jurídica é vilipendiada em uma espiral interminável de condutas ilícitas, movida pelo contrabando de cigarros. De um crime visível, há um universo que apenas uma análise mais aprofundada revela. E é justamente o caráter invasivo e audacioso da ação policial que permite um retrato mais cruento desse universo, muitas vezes não detectável por estudos feitos à luz de planilhas, longe do cenário das operações.

II) A MIGRAÇÃO DA LOGÍSTICA DO CONTRABANDO DE FOZ DO IGUAÇU PARA GUAÍRA (LANCHAS) E FRONTEIRA SECA DE MATO GROSSO DO SUL

O Estado do Paraná, por sua localização geográfica, é estratégico no combate a crimes transnacionais, como o contrabando, descaminho, tráfico de drogas e de armas e evasão de divisas, por exemplo. A fronteira com o Paraguai e a fronteira seca com o Estado de Mato Grosso do Sul, aliadas a uma das maiores malhas rodoviárias do País, facilitam o escoamento de mercadorias ilícitas para outras regiões do País, tornando este Estado fundamental do ponto de vista logístico.

Não bastasse essa facilidade, há também a necessidade de se cruzar este Estado para a distribuição desses bens para outras Unidades da Federação. A capilaridade de rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, é bem menor, mormente para se chegar aos maiores centros do País, como o Estado de São Paulo, o que fomenta a relevância do Paraná. Nesse cenário, encabeçam os polos de contrabando as cidades de Foz do Iguaçu/PR e Guaíra/PR, ambas sedes de unidades da Polícia Federal.

Por muitos anos, o contrabando em grande escala era afeto à região de Foz do Iguaçu/PR. Comboios com centenas de ônibus dirigiam-se àquela região para carregar mercadorias adquiridas preponderantemente em Ciudad Del Este/PY. Da mesma forma, centenas de embarcações cruzavam o

Iago de Itaipu para internalizar mercadorias no Território Nacional, para subsequente distribuição pelo Brasil.

Conquanto essa prática ainda perdure, ela foi drasticamente reduzida em razão do permanente serviço de repressão realizado por órgãos como a Polícia Federal e a Receita Federal. A grande estrutura do Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - NEPOM/DPF/FIG/PR, enfrentou ferrenhamente o tráfego de embarcações clandestinas na circunscrição daquela unidade, a qual chegou a um ponto atualmente considerado razoável, embora não ideal.

Nos anos de 2015 a 2019, porém, observou-se uma migração da estrutura logística afeta ao contrabando de cigarros, da região de Foz do Iguaçu/PR para Guaíra/PR, estendendo-se à região de Querência do Norte/PR (esta, afeta a circunscrição da DPF/MGA/PR). Policiais federais do NEPOM/FIG/PR que participaram de missões realizadas no Rio Paraná pela Delegacia de Polícia Federal de Maringá ficaram surpresos ao constatar, na área desta unidade, a mesma estrutura de transporte fluvial de contrabando outrora existente em Foz do Iguaçu. Relatos da extinção de flotilhas que chegavam a 90 embarcações em Foz do Iguaçu, foram contrapostos à detecção dessa mesma quantidade de barcos registrada por serviços de inteligência em portos clandestinos agora instalados em Salto Del Guairá, em frente à cidade de Guaíra/PR.

Durante a chamada Operação Pleura, realizada pela DPF/MGA/PR, nos anos de 2015/2016, detectou-se intensa movimentação de embarcações carregadas com cigarros. Eram lanchas equipadas com motores de 250hp, capazes de navegar a mais de 100km/h, que realizavam centenas de viagens para o Brasil em uma única noite, muitas vezes com escolta armada (que já entrou em confronto com policial federais do GEPM/DPF/MGA/PR).

Essa migração da criminalidade demonstra que as ações repressivas do Estado, por mais pesados que sejam os investimentos em recursos materiais e humanos (como os realizados DPF/FIG/PR, que também tiveram considerável contrapartida de convênios firmados com a Itaipu Binacional), não atingiu o contrabando de cigarros considerado em sentido amplo, mas apenas deslocou o problema de um lugar para outro, sem um impacto efetivo nesse tipo de criminalidade.

Isso prova que o problema, embora seja afeto à segurança pública, extrapola seus limites. Mais que um caso de polícia, é um caso de política. E é, portanto, nessa seara que a solução deve ser buscada. As forças policiais executarão seu trabalho em vão eternamente se o problema não for atingido em seu cerne. Não se pode simplesmente adotar medidas que forcem o contrabando de cigarros a migrar para regiões mais frágeis das fronteiras

brasileiras. No atual momento do País, não há espaço para demagogias. A simples sensação de segurança estabelecida pontualmente em razão desses investimentos (quando existem) não mudam o balanço final da criminalidade, que no caso do contrabando de cigarros, vem crescendo anualmente. Estamos, portanto, no caminho errado.

Confirmado a permanência da situação ora exposta, inclusive a migração das atividades de organizações criminosas da região de Foz do Iguaçu/PR para Guaíra/PR, na data de 11.06.2019, foi deflagrada a Operação Contorno Norte, que igualmente investiga organização criminosa voltada ao contrabando de cigarros e outros delitos, cujos líderes são estabelecidos no Paraguai e atuam no Brasil por meio de gerentes e coordenadores residentes em Umuarama/PR, Guaíra/PR, Alto Paraná/PR, Nova Esperança/PR e Mundo Novo/MS.

A investigação foi iniciada em 28.05.2016, quando uma carreta carregada com cigarros bateu na traseira de um automóvel ocupado por uma família, no Contorno Norte de Maringá/PR, causando ferimentos no pai e na criança, além da morte da mãe. O condutor do caminhão fugiu do local sem prestar socorro às vítimas.

Desde então, foram presos em flagrante 204 membros da ORCRIM e apreendidos 156 caminhões/carretas carregadas com cigarros e mais de 60 automóveis que eram utilizados por batedores. Foram encaminhadas à Receita Federal mais de 105.000 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 250.000.000,00, que resultaram em lançamento tributário de R\$ 360.000.000,00. Os criminosos utilizaram 6.700 linhas telefônicas cadastradas em nome de terceiros para a prática de crimes.

Esses números foram uma pequena mostra do potencial lesivo da ORCRIM, já que as informações colhidas indicam a capacidade de movimentação de 20 carretas de cigarros por noite.

O principal líder da ORCRIM está preso no Paraguai, aguardando extradição para responder pelos fatos aqui apurados. Na fase ostensiva deflagrada em 11.06.2019 foram presos apenas os líderes, gerentes e coordenadores da ORCRIM, além dos dois membros que realizavam os cadastros de telefones celulares, bem como o motorista e o batedor suspeitos de participação no acidente que deu origem à investigação.

VI) A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICAS

De acordo com pesquisa realizada pelo Fórum Nacional de Combate à Pirataria e à Ilegalidade (FNCP), citada em reportagem publicada no

Portal G1, de 13.12.2018, o mercado ilegal de cigarros no Brasil cresceu 29% em quatro anos, sendo que das dez marcas de cigarros mais vendidas no País, quatro são contrabandeadas do Paraguai. Ainda, conforme a matéria jornalística, em cinco anos o Brasil deixou de arrecadar mais de R\$ 40 bilhões em tributos, em decorrência desse comércio ilegal de cigarros, dos quais R\$ 11,5 bilhões apenas no ano de 2017, o que permitiria construir 22 mil postos de saúde ou 120 mil casas populares. Estima-se que quase 60% do cigarro vendido no Brasil seja proveniente do contrabando.

Embora seja virtualmente impossível de se determinar o efetivo prejuízo que crimes causam à nação, cabível aqui consignar que os valores em tributos não arrecadados pode ser muito maior que os citados. Há atualmente no País importantes reformas legislativas em discussão que perseguem resultados financeiros dessa ordem!

Ocorre que para além do rombo fiscal causado pelo contrabando de cigarros – e do estarrecedor prejuízo à população, ilustrado na absurda quantidade de bens e serviços que poderiam ser convertidos à sociedade brasileira com esse montante –, há outro fator preocupante que disso decorre, em efeito cascata, que a curto prazo repercutirá na Seguridade Social.

É sabido que o tabagismo é um grave problema de saúde pública, que leva anualmente à morte 200 mil pessoas, no Brasil, de acordo com o Diretor-Presidente da ANVISA, médico sanitário e epidemiologista JARBAS BARBOSA, em reportagem publicada na Folha de São Paulo, em 09.11.2017. Segundo o médico, o risco de morte para fumantes é de 20 a 30 vezes maior e de 20 a 50 vezes maior para fumantes passivos.

O tabagismo figura na Classificação Internacional de Doenças, sob a posição 10 (CID-10) e seu tratamento é promovido pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Além de ser considerado doença de per si, dele decorrem uma gama de doenças e complicações, como cânceres, problemas cardíacos, problemas pulmonares etc.

Esses números e consequências nefastas se aplicam, evidentemente, tanto para fumantes de cigarros nacionais, produzidos sob o crivo da legislação brasileira e fiscalizados por órgãos como a ANVISA, como para de cigarros contrabandeados, fabricados ao arrepio de qualquer norma de qualidade ou saúde pública. Porém, em tese, esse tipo de mercadoria clandestina é ainda mais danosa à saúde.

Ocorre que apenas a mercadoria licitamente comercializada, por meio dos tributos e contribuições sociais que gera (direta e indiretamente, seja os incidentes na sua produção e comercialização, seja os decorrentes da manutenção da indústria, incluindo as relações de emprego) participa do

financiamento da Seguridade Social, que abrange a saúde, a previdência e a assistência social.

Ora, estamos falando de um dos vícios que mais mata e deixa sequelas, impactando fortemente a Seguridade Social. Mas, paradoxalmente, cerca de 60% dos cigarros consumidos no Brasil não deixam um centavo sequer para o financiamento dos tratamentos hospitalares, dos afastamentos do trabalho, das pensões e dos benefícios assistenciais a que dão causa.

O custo desses serviços e benefícios previdenciários e assistenciais é arcado com recursos que poderiam ser destinados ao socorro de situações não decorrentes do tabagismo. Vale dizer, o contrabando de cigarros acaba com a saúde pública, não só de quem fuma, mas de todos, pois além de não destinar nenhuma parcela de sua milionária receita à seguridade social para minimizar o impacto de suas próprias vítimas, suga recursos que faltam para a saúde e previdência de contingentes alheios a esse mercado, mas que por sua causa não têm a contraprestação adequada ao financiamento do qual sempre participaram.

E é aqui que reside uma questão fundamental para interromper a indústria do contrabando e do dano social que ela provoca: **o preço da mercadoria.**

O cigarro contrabandeado é vendido, em média, por **R\$3,27 (três reais e vinte e sete centavos) o maço**. Já o cigarro nacional, por força do artigo 20, da Lei nº. 12.546/2011, regulamentada pelo Decreto nº. 7.555/2011, é comercializado pelo preço mínimo de **R\$5,00 (cinco reais)**.

Sabe-se que uma das políticas de combate ao tabagismo é a imposição de dificuldades ao acesso à mercadoria. Idade mínima para aquisição, proibição do fumo em determinados locais, campanhas de educação e conscientização, proibição de publicidade e estabelecimento de preços e alíquotas de tributos que desestimulem o consumo, são alguns exemplos.

Todas as alternativas são potencialmente válidas, mas sua eficácia só é aferível quando de sua efetiva aplicação. A capacidade de reavaliação dessas medidas frente à realidade e de sua readequação às circunstâncias, em busca de seu melhor resultado, é o que definirá o fracasso ou o sucesso da política de enfrentamento. Trata-se de estratégia, de avaliação da relação custo/benefício, de modulação consciente e calculada de diretrizes, em busca do sucesso em um macro cenário, ainda que, numa visão restrita, se faça necessário retroceder em uma das frentes de combate.

No caso do contrabando de cigarros, essa estratégia reside na redução da carga tributária do cigarro nacional, observadas certas balizas, como a **criação de uma faixa de cigarros populares**.

O retrocesso nessa ação de desestímulo (preço e tributação altos), embora possa parecer à primeira análise contrária à política de combate ao tabagismo, deflagrará uma onda de desdobramentos positivos que desestruturará o contrabando de cigarros, trazendo resultados positivos e concretos em vários segmentos públicos e sociais que hoje se consomem no invencível trabalho de “enxugar gelo”, e que em pouco tempo estarão soterrados pelos crescentes números acima expostos, que certificam a ineficácia do que atualmente se vem fazendo (na fiscalização de fronteiras, nos trabalhos de polícia judiciária, nas ações de conscientização, educação, nas políticas de desestímulo, na gestão do prejuízo em saúde e previdência e tudo o mais relacionado ao contrabando de cigarros).

Os fatos não mentem. No atual cenário e com todas as medidas e ações até agora realizadas, os números do contrabando de cigarros só aumentaram. O país, com suas dimensões continentais, falta de recursos humanos e materiais, extensa fronteira seca e carência de meios tecnológicos, não conseguirá evitar o ingresso ilegal de cigarros no Território Nacional.

De outro lado, se 60% do mercado consumidor prefere cigarros paraguaios, certamente não o faz pela sofisticação, qualidade ou status social entregue por aquela mercadoria. O fator de escolha é, exclusivamente, **o preço**. Não importa se há campanhas de conscientização. Não importa se há conhecimento da ausência de controle de qualidade. Não importa se os doentes desses cigarros irão sobrecarregar o SUS e o INSS, impactar relações de empregos, sem que seus fabricantes tenham revertido um único centavo ao financiamento desses serviços. Para esse público crescente, há apenas o preço. Todas as medidas dissuasivas e educacionais que lhes foram dirigidas até agora faliram, sucumbiram àquele absoluto critério.

Já outra parcela de consumidores, que por ora é de cerca de 40%, ainda escolhe o produto nacional. Por óbvio, o preço não é o fator determinante para esses indivíduos. Esses, continuarão consumindo o produto feito sob as regras sanitárias nacionais, seja pela qualidade seja por status, independentemente de haver similares contrabandeados. Essa escolha já está feita.

Sendo assim, sem prejuízo da continuidade de todas as medidas acima comentadas (no âmbito penal, na conscientização etc.), o combate efetivo ao contrabando de cigarros deve ser feito **no preço**. E seus efeitos incidirão em 60% dos cigarros comercializados no Brasil, que se tiverem preço competitivo, deixará de ser contrabandeados e passará a ser nacional, submetendo ao

controle de qualidade, gerando impostos e contribuições sociais para o fomento da saúde pública, previdência social e assistência social, e pondo fim à enxurrada de crimes que decorrem do contrabando, como o roubo/furto de caminhões, corrupção, organização criminosa (envolvendo produtores, atacadistas, motoristas, batedores, carregadores, depositários, olheiros etc.), e lavagem de dinheiro. A medida socorre à segurança pública (desafogando polícias e o Poder Judiciário), à saúde pública e à economia, mormente em cidades pequenas, subvertidas pela cultura da aceitação contrabando de cigarros.

Cigarros contrabandeados constituem, na prática, um segmento popular do ramo do tabaco, atingindo, como já dito, o público que se determina pelo preço.

Assim, a redução da carga tributária poderia ser implementada mediante criação de uma “faixa popular” de cigarros nacional, de modo a abarcar apenas o público consumidor do produto ilícito, sem fomentar a venda do produto nacional eleito pelo consumidor por critérios que não o econômico.

A extrafiscalidade de tributos incidentes na produção da mercadoria eleita para compor a citada “faixa popular” é o instrumento já existente no ordenamento jurídico brasileiro, dispensando alterações legislativas ou outras medidas que já não sejam o propósito de tributos da espécie.

O caráter efêmero das alíquotas que realizam a extrafiscalidade, aliás, é adequado ao propósito aqui exposto, uma vez que o desincentivo ao contrabando por um tempo limitado, promove a desestruturação de toda a estrutura construída para a prática de tal crime, desarticulando organizações criminosas de maneira rápida e eficiente, pela ausência de lucro. Mais uma vez se destaque a onerosa logística demandada pelo contrabando de cigarros, realizada de modo clandestino, apoiada em outros crimes como corrupção e sobrecarregada com funções como olheiros e batedores.

Sem prejuízo de tal manobra fiscal, medidas antitabagismo podem e devem continuar a existir, mas em um cenário menos danoso, à luz de produtos sujeitos às normas sanitárias nacionais e com geração de recursos para tratamentos e campanhas oriundos dessa própria atividade econômica.

Mais uma vez destaque-se não se tratar de incentivo, mas de estratégia. Tampouco há falar em legalização ou descriminalização de substâncias, mas de regulação de mercado já existente, com impactos positivos imediatos na saúde pública, no incremento de fundos para prevenção e tratamento e combate à criminalidade organizada.

Para finalizar, a nosso ver, a política de preço mínimo adotada atualmente no Brasil tem como efeito colateral a fomentação do contrabando e dos crimes dele derivados (roubo/furto de veículos; corrupção; evasão de divisas; lavagem de dinheiro; adulteração de sinais identificadores; homicídios), a sonegação fiscal, a proliferação de fábricas clandestinas de cigarros em território nacional e o fortalecimento das Organizações Criminosas.

Fato semelhante ocorreu nos Estados Unidos da América por ocasião da vigência da chamada “Lei Seca”, entre os anos de 1920 e 1933, quando a Constituição daquele país, na 18^a Emenda, estabeleceu a proibição da fabricação, comércio, transporte, exportação e importação de bebidas alcoólicas. Ao contrário do esperado pelos americanos que seria acabar com o consumo de álcool e com os problemas sociais, *“a lei gerou a desmoralização das autoridades, o aumento da corrupção, explosões da criminalidade em diversos Estados e o enriquecimento das máfias que dominavam o contrabando de bebidas alcoólicas.”* (Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre)

VI) MEDIDAS COMPLEMENTARES QUE PODEM CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DO CONTRABANDO E CONTRAFAÇÃO DE CIGARROS E OUTRAS MERCADORIAS PROIBIDAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

Paralelamente a adoção da medida de regulação de mercado, dada a nocividade do contrabando de cigarros, seja na seara tributária, da saúde e dos crimes dele derivados, sugere-se:

1. alteração legislativa para majoração da pena, no sentido de incluir no §3º, do artigo 334-A, do Código Penal, a seguinte expressão: “ou se a mercadoria contrabandeada causar dependência física ou psíquica e não possuir registro no órgão de vigilância sanitária”.
2. Inovação legislativa que preveja a suspensão e posterior cassação do alvará de funcionamento e a inaptidão do CNPJ de estabelecimentos que comercializem mercadorias proibidas, nos moldes do que foi feito em relação a cassação da Carteira Nacional de Habilitação de motoristas flagrados transportando mercadorias descaminhadas e/ou contrabandeadas, Cf., Lei 13.804/19.
3. Inovação legislativa que preveja o confisco de imóveis urbanos e rurais utilizados para abrigar fábricas para

produção de mercadorias proibidas em território nacional.

4. Por meios diplomáticos, estimular o governo Paraguaio a adotar medidas visando o aumento dos tributos incidentes sobre a fabricação de cigarros naquele país e um maior controle na importação de insumos e na exportação do produto final.

Brasília, 19 de junho de 2019.

Ronaldo de Góes Carrer

Allan Dias Simões Maia

Delegado de Polícia Federal

Delegado de Polícia Federal